

COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA E COMBATE AO CRIME ORGANIZADO

PROJETO DE LEI Nº 5.273, DE 2009

Dá nova redação ao art. 3º da lei 10.029, de 20 de outubro de 2000, que estabelece normas gerais para a prestação voluntária de serviços administrativos e de serviços militares de saúde e de defesa civil nas Polícias Militares e nos Corpos de Bombeiros Militares e dá outras providências.

Relator: Deputado CAPITÃO ASSUMÇÃO

I – RELATÓRIO

O projeto de lei em análise, aprovado pelo Senado Federal de autoria do Senador Pedro Simon, tem por objetivo alterar a redação do art. 3º da lei 10.029 de 20 de outubro de 2000, para o fim de regulamentar o trabalho voluntário de serviços administrativos e de serviços militares de saúde e de defesa civil nas Polícias Militares e nos Corpos de Bombeiros Militares.

Argumentou o insigne Senador que a atual redação do art. 3º limita o campo de atuação de recrutamento àqueles “que excederem às necessidades de incorporação das Forças Armadas”, além das “mulheres na mesma faixa etária” (maiores de dezoito anos e menores de vinte e três anos).

A proposta foi aprovada no Senado, com alterações sugeridas pelo Relator “Ad Hoc” Marcelo Crivella com a seguinte redação:

“Art. 3º - Poderão ser admitidos como voluntários à prestação dos serviços auxiliares de que trata esta Lei cidadãos maiores de dezoito e menores de vinte e três anos, de ambos os sexos”. (NR)

Em síntese, o projeto foi aprovado com o intuito de permitir a possibilidade de prestação de serviços voluntários a todos os jovens maiores de dezoito e menores de vinte e três anos, de todos os sexos.

Encaminhada a esta Casa Legislativa para revisão, nos termos do art. 65 da Constituição Federal, fui designado Relator do Projeto para análise e parecer.

Esgotado o prazo regimental, não foram apresentadas emendas ao projeto nesta Câmara Técnica.

É o nosso relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Preliminarmente, a matéria em questão é pertinente por subordinar-se à competência desta Comissão, nos termos do art. 32, inciso XVI, alínea “b” do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD).

O presente projeto de lei que busca fomentar a prestação de serviços voluntários nos quartéis das Polícias Militares e Bombeiros de todo o país, acabando com a exclusividade, atualmente em vigor, dos brasileiros dispensados do serviço militar obrigatório por excederem às necessidades de

incorporação nas Forças Armadas, em outras palavras, “excesso de contingente”.

Sem maiores delongas, entendemos que o projeto de lei 5273/2009 atende o objetivo de fomentar e aprimorar a segurança pública nacional, na medida em que aumenta a possibilidade do engajamento de mais jovens de trabalharem voluntariamente como operadores de segurança pública.

Não se quer aqui desmerecer os jovens que foram dispensados do serviço militar por excesso de contingente, pois sabemos que muitos deles realmente possuem aptidão para o trabalho militar e são dispensados em virtude das poucas vagas disponibilizadas, mas sim enfatizar a necessidade de serem admitidos como voluntários TODOS os jovens e mulheres que de igual maneira devem também possuir tal direito.

É claro que um jovem egresso do serviço militar obrigatório logicamente possui muito mais chances de ser priorizado em eventual seleção para trabalho voluntário, todavia devemos possibilitar a qualquer brasileiro a chance de ingresso, sob pena de violarmos o princípio de igualdade no acesso aos cargos e funções públicas.

Com isso entendemos que com o trabalho voluntário e o aumento do número de operadores de segurança pública, ainda que voluntários, poderemos reduzir o número de crimes e acidentes.

Todavia, vale lembrar que o Estado não pode se omitir no resguardo da integridade física dos cidadãos, motivo pelo qual o trabalhador voluntário JAMAIS DEVE SER EXPOSTO A QUALQUER SITUAÇÃO DE RISCO OSTENSIVO, o que deve ser feito sempre pelo operador de segurança especialmente remunerado e treinado para tal fim.

Também entendemos que é extremamente saudável a inserção do trabalho voluntário para as Polícias Militares e Corpos de Bombeiros, em especial nos serviços comuns e administrativos que são feitos por militares.

Por fim, entendemos extremamente viável a implementação prática e econômica do projeto de lei, na medida em que praticamente não haverá ônus para o Estado e se traduzirá em grande economia e maior prestação de serviços.

Por todo o exposto, opinamos pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 5.273/2009.

Sala das Sessões, em _____ de _____ de 2009.

CAPITÃO ASSUMÇÃO
Deputado Federal – PSB-ES